



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 433, DE 01 DE JUNHO DE 2018

FICA INSTITUÍDO O PROJETO PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI COMPLEMENTAR 026/2012, O QUAL MODIFICA A ALÍQUOTA PATRONAL DO PLANO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DE ÁGUA BRANCA (AB-PREV) – COM FITO NA MANUTENÇÃO E PERMANÊNCIA DO EQUÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO AB-PREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota patronal do plano financeiro será de 13%, já incluída a taxa administrativa no percentual de 2%.

**Parágrafo §1º.** A alíquota patronal, cujo custo normal deve ser aplicada ao plano previdenciário, será de 20,87%.

**Parágrafo §2º.** As alíquotas citadas no artigo 1º. e parágrafo primeiro desta lei poderão ser alteradas mediante Decreto Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Parágrafo §3º.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário e mantendo-se em vigência os demais artigos da Lei Complementar 026/2012.

Água Branca/PB, 01 de Junho de 2018.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2018.

## LEIS

LEI Nº 433, DE 01 DE JUNHO DE 2018

**FICA INSTITUÍDO O PROJETO PARA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DA LEI COMPLEMENTAR 026/2012, O QUAL MODIFICA A ALÍQUOTA PATRONAL DO PLANO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ÁGUA BRANCA (AB-PREV) – COM FITO NA MANUTENÇÃO E PERMANÊNCIA DO EQUIBRO FINANCEIRO E ATUARIAL DO AB-PREV.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota patronal do plano financeiro será de 13%, já incluída a taxa administrativa no percentual de 2%.

**Parágrafo §1º.** A alíquota patronal, cujo custo normal deve ser aplicada ao plano previdenciário, será de 20,87%.

**Parágrafo §2º.** As alíquotas citadas no artigo 1º. e parágrafo primeiro desta lei poderão ser alteradas mediante Decreto Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Parágrafo §3º.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário e mantendo-se em vigência os demais artigos da Lei Complementar 026/2012.

Água Branca/PB, 01 de Junho de 2018.

*Everton Firmino Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 434, DE 01 DE JUNHO DE 2018

**ESTABELECE EMENDA ADITIVA À ESTRATÉGIA 1.4 – META 1, ESTRATÉGIA 1.8 – META 1, ESTRATÉGIA 1.14 – META 1, ESTRATÉGIA 1.16 – META 1, ESTRATÉGIA 1.18 – META 1, ESTRATÉGIA 2.2 – META 2, ESTRATÉGIA 2.6 – META 2, ESTRATÉGIA 2.9 – META 2, ESTRATÉGIA 4.1 – META 4, ESTRATÉGIA 4.5 – META 4, ESTRATÉGIA 4.14 – META 4, ESTRATÉGIA 5.1 – META 5, ESTRATÉGIA 5.2 – META 5, ESTRATÉGIA 5.3 – META 5, ESTRATÉGIA 5.5 – META 5, ESTRATÉGIA 5.7 – META 5, ESTRATÉGIA 6.2 – META 6, ESTRATÉGIA 6.3 – META 6, ESTRATÉGIA 7.5 – META 7, ESTRATÉGIA 7.12 – META 7, ESTRATÉGIA 10.3 – META 10, ESTRATÉGIA 19.1 – META 19 E A ESTRATÉGIA 19.6 – META 19; MODIFICATIVA À ESTRATÉGIA 1.12 – META 1, ESTRATÉGIA 2.1 – META 2, ESTRATÉGIA 2.11 – META 2, ESTRATÉGIA 4.17 – META 4, ESTRATÉGIA 6.1 – META 6, ESTRATÉGIA 7.21 – META 7, ANEXO ÚNICO – META 9, ESTRATÉGIA 19.2 – META 19, ESTRATÉGIA 19.3 – META 19 E A ESTRATÉGIA 19.5 – META 19; E SUPRESSIVA À ESTRATÉGIA 1.10 – META 1, TODAS CONSTANTES NOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 384/2015, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Estratégia 1.4 – Meta 1, Estratégia 1.8 – Meta 1, Estratégia 1.14 – Meta 1, Estratégia 1.16 – Meta 1, Estratégia 1.18 – Meta 1, Estratégia 2.2 – Meta 2, Estratégia 2.6 – Meta 2, Estratégia 2.9 – Meta 2, Estratégia 4.1 – Meta 4, Estratégia 4.5 – Meta 4, Estratégia 4.14 – Meta 4,

Estratégia 5.1 – Meta 5, Estratégia 5.2 – Meta 5, Estratégia 5.3 – Meta 5, Estratégia 5.5 – Meta 5, Estratégia 5.7 – Meta 5, Estratégia 6.2 – Meta 6, Estratégia 6.3 – Meta 6, Estratégia 7.5 – Meta 7, Estratégia 7.12 – Meta 7, Estratégia 10.3 – Meta 10, Estratégia 19.1 – Meta 19 e a Estratégia 19.6 – Meta 19, todas constantes nos anexos da Lei Municipal nº 384/2015, do Município de Água Branca/PB, que estabelece o Plano Municipal de Educação, as quais passaram a conter a seguinte redação:

**Anexo Único, Estratégia 1.4 – Meta 1.** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração em parceria com as secretarias municipais, entidades sociais e religiosas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**Estratégia 1.8 – Meta 1.** Promover em parceria com a União e as universidades públicas a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, até o quinto ano de vigência deste PME;

**Estratégia 1.14 – Meta 1.** Fortalecer e estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em elaboração em as famílias e em os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**Estratégia 1.16 – Meta 1.** Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, através da SME, como forma de planejar e verificar o atendimento no Município em elaboração da União e do Estado;

**Estratégia 1.18 – Meta 1.** Implantar na pré-escola em parceria em a União, Estado e Município, aulas de Língua Inglesa em professores habilitados e/ou capacitados na área;

**Estratégia 2.2 – Meta 2.** Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

**Estratégia 2.6 – Meta 2.** Incentivar e implementar o uso das tecnologias pedagógicas desenvolvidas pelo MEC e pelo município que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entra a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo, bem como oferecer curso de capacitação para os profissionais da educação;

**Estratégia 2.9 – Meta 2.** Incentivar e promover ações para a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**Estratégia 4.1 – Meta 4.** Contabilizar, em parceria com a secretaria de saúde (ACS), para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**Estratégia 4.5 – Meta 4.** Implantar com a colaboração da união centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no prazo de vigência deste PME;

**Estratégia 4.14 – Meta 4.** Garantir permanência de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**Estratégia 5.1 – Meta 5.** Estruturar e manter os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização